



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.062, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Loteamento Bela Vista e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento residencial denominado "BELA VISTA -2ª ETAPA", neste Município de Antônio Carlos/MG, nos termos da Lei Municipal nº 2.000, de 27/09/2019, em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos apresentados à Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único:** É responsabilidade do loteador providenciar o devido registro do loteamento e seus respectivos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena, na forma da legislação em vigor, sob pena de revogação da presente aprovação.

**Art. 2º** - O loteamento "BELA VISTA -2ª ETAPA" está situado na Rua Franz Novak, no Bairro Sagrada Família, nesta cidade, e compreende uma área loteada de 8.782,00m<sup>2</sup> pertencente ao Sr. Carlos Alberto Rhemann Baeta Rodrigues e esposa, conforme matrícula 39.843 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, MG.

**Art. 3º** – O referido loteamento, observada a área total informada no art. 2º, será dividido em 29 (vinte e nove) lotes, com as respectivas áreas:

- Lote n. 00 – 330,54 m<sup>2</sup>
- Lote n. 01 – 237,56m<sup>2</sup>
- Lote n. 02 – 236,39m<sup>2</sup>
- Lote n. 03 – 235,94m<sup>2</sup>
- Lote n. 04 – 235,03m<sup>2</sup>
- Lote n. 05 – 233,88m<sup>2</sup>
- Lote n. 06 – 230,54m<sup>2</sup>
- Lote n. 07 – 226,69m<sup>2</sup>
- Lote n. 08 – 228,25m<sup>2</sup>
- Lote n. 09 – 222,82m<sup>2</sup>
- Lote n. 10 – 220,82m<sup>2</sup>
- Lote n. 11 – 223,54m<sup>2</sup>
- Lote n. 12 – 221,92m<sup>2</sup>



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lote n. 13 – 204,73m<sup>2</sup>
- Lote n. 14 – 215,95m<sup>2</sup>
- Lote n. 15 – 197,35m<sup>2</sup>
- Lote n. 16 – 216,02m<sup>2</sup>
- Lote n. 17 – 224,88m<sup>2</sup>
- Lote n. 18 – 227,58m<sup>2</sup>
- Lote n. 19 – 230,29m<sup>2</sup>
- Lote n. 20 – 232,99m<sup>2</sup>
- Lote n. 21 – 235,69m<sup>2</sup>
- Lote n. 22 – 238,39m<sup>2</sup>
- Lote n. 23 – 241,10m<sup>2</sup>
- Lote n. 24 – 243,80m<sup>2</sup>
- Lote n. 25 – 246,50m<sup>2</sup>
- Lote n. 26 – 249,21m<sup>2</sup>
- Lote n. 27 – 319,16m<sup>2</sup>
- Lote n. 28 – 246,92m<sup>2</sup>

**Art. 4º** - Os lotes de n. 27, de 319,16m<sup>2</sup>, e n. 28, de 246,92m<sup>2</sup>, serão considerados como área institucional, os quais são destinadas a sistemas de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário ou espaços livres de uso público.

**Parágrafo Primeiro:** O registro das áreas institucionais estabelecidas nesta Lei será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Barbacena/MG comprobatório do registro, conjuntamente com o registro do loteamento.

**Parágrafo Segundo:** O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, conforme parágrafos anteriores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Parágrafo Terceiro:** Os referidos lotes informados no *caput* deste artigo deverão se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus quando do seu respectivo registro, sendo autorizado ao Município a substituição dos lotes, destinados a serem áreas institucionais, somente no caso de ser encontrado algum impedimento que impossibilite o respectivo registro.

**Art. 5º** - O único logradouro viário que compõe o Loteamento será a Rua Julieta Beck Rhemann, conforme a Lei Municipal n. 2.000/2019, com área de 1.926,73m<sup>2</sup>, que está articulada com a via adjacente oficial existente, estando harmonizada com a topografia local.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O loteamento "BELA VISTA - 2ª ETAPA" será destinado para uso residencial e comercial.

**Art. 7º** – As obras de infraestrutura necessárias ao Loteamento "BELA VISTA - 2ª ETAPA" já estão concluídas.

**Parágrafo primeiro:** Eventuais obras de infraestrutura que se fizerem necessárias, após esta aprovação e a promulgação da presente lei, serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

**Parágrafo segundo:** Caso se faça necessária a realização de novas obras de infraestrutura no empreendimento, o loteador será notificado para cumprimento das medidas necessárias, ao qual deverá dar atendimento no prazo estipulado, sob pena de revogação da presente aprovação.

**Parágrafo terceiro:** Poderá o loteador, na hipótese do parágrafo antecedente, solicitar prazo, mediante a apresentação de requerimento formalizado à Prefeitura Municipal, observando os limites previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, para conclusão de eventuais obras de infraestrutura que venham a ser necessárias após a aprovação.


**Parágrafo quarto:** Eventuais requerimentos de prorrogação serão aprovados por meio de decreto, mas tão somente após análise técnica por parte da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo quinto:** O descumprimento das notificações que forem encaminhadas e/ou dos prazos que forem fixados, para atendimento às medidas de infraestrutura que se fizerem necessárias, ensejará na revogação da presente aprovação.

**Art. 8º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei 2.000/2019.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2022.

  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal